

ACÓRDÃO Nº 98/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.213/2014-1.
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Roberto Porto (CPF 218.473.049-15), Plácido Gutierrez Júnior (CPF 296.894.730-34), Alcides Luiz Veneri (CPF 180.295.159-87), Faustino Caetano Rodrigues (CPF 291.475.069-20), José Carlos de Souza (CPF 421.671.089-15) e José Olívio dos Anjos (CPF 380.358.559-72).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Santa Catarina – Secex/SC.
8. Representação legal: Eluza Helena Sperandio Giacomossi (OAB/SC 34.580) e João Moraes Azzi Junior (OAB/SC 18.587), representando Plácido Gutierrez Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável João Roberto Porto (CPF 218.473.049-15), nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os ex-segurados do INSS Alcides Luiz Veneri (CPF 180.295.159-87), Faustino Caetano Rodrigues (CPF 291.475.069-20), José Carlos de Souza (CPF 421.671.089-15) e José Olívio dos Anjos (CPF 380.358.559-72);

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Plácido Gutierrez Júnior (CPF 296.894.730-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. aplicar ao Sr. Plácido Gutierrez Júnior (CPF 296.894.730-34) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares as contas do responsável João Roberto Porto (CPF 218.473.049-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “d”, e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados fictícios:

9.5.1. Benefício NB 42/134.614.404-1 – Beneficiário: Faustino Caetano Rodrigues (CPF 291.475.069-20):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
--------------------	----------------------

8/9/2004	1.784,00
8/9/2004	1.784,00
5/10/2004	1.784,00
4/11/2004	1.784,00
3/12/2004	1.784,00
3/12/2004	892,00
5/1/2005	1.784,00
3/2/2005	1.784,00
3/3/2005	1.784,00
5/4/2005	1.784,00
4/5/2005	1.784,00
3/6/2005	1.880,42
5/7/2005	1.880,42
3/8/2005	1.880,42
5/9/2005	1.880,42
5/10/2005	1.880,42
4/11/2005	1.880,42
5/12/2005	1.880,42
5/12/2005	1.880,42
4/1/2006	1.880,42
3/2/2006	1.880,42
3/3/2006	1.880,42
5/4/2006	1.880,42
4/5/2006	1.974,44
5/6/2006	1.974,44
5/7/2006	1.974,44
3/8/2006	1.974,44
5/9/2006	1.974,44
5/9/2006	987,22
4/10/2006	1.974,62
4/11/2006	1.974,62
5/12/2006	1.974,62
5/12/2006	987,40
4/1/2007	1.974,62
5/2/2007	1.974,62
8/3/2007	1.974,62
4/4/2007	1.974,62
4/5/2007	2.039,78
5/6/2007	2.039,78
4/7/2007	2.039,78
3/8/2007	2.039,78
5/9/2007	2.039,78
5/9/2007	1.019,89
4/1/2008	2.039,78

9.5.2. Benefício NB 42/137.139.914-7 – Beneficiário: Sr. Alcides Luiz Veneri (CPF 180.295.159-87):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/8/2005	1.650,00

6/9/2005	1.650,00
7/10/2005	1.650,00
9/11/2005	1.650,00
7/12/2005	1.650,00
6/1/2006	1.650,00
6/1/2006	962,50
18/1/2006	1.650,00
6/2/2006	1.650,00
6/3/2006	1.650,00
6/4/2006	1.650,00
5/5/2006	1.720,95
6/6/2006	1.720,45
6/7/2006	1.720,45
4/8/2006	1.720,45
6/9/2006	1.720,45
6/9/2006	860,22
5/10/2006	1.720,61
7/11/2006	1.720,61
6/12/2006	1.720,61
6/12/2006	860,39
5/1/2007	1.720,61
6/2/2007	1.720,61
6/3/2007	1.720,61
5/4/2007	1.720,61
2/5/2007	1.777,39
1/6/2007	1.777,39
2/7/2007	1.777,39
1/8/2007	1.777,39

9.5.3. Benefício NB 42/137.139.942-2 – Beneficiário: José Olívio dos Anjos (CPF 380.358.559-72):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/7/2005	2.424,40
15/7/2005	2.508,00
3/8/2005	2.508,00
5/9/2005	2.508,00
5/10/2005	2.508,00
7/11/2005	2.508,00
5/12/2005	2.508,00
5/12/2005	1.672,00
4/1/2006	2.508,00
10/2/2006	2.508,00
13/3/2006	2.508,00
11/4/2006	2.508,00
10/5/2006	2.633,40
6/6/2006	2.633,40
10/7/2006	2.633,40
7/8/2006	2.633,40
6/9/2006	1.316,70

8/9/2006	2.633,40
9/10/2006	2.633,65
3/11/2006	2.633,65
4/12/2006	2.633,65
4/12/2006	1.316,95
3/1/2007	2.633,65
2/2/2007	2.633,65
2/3/2007	2.633,65
3/4/2007	2.633,65
3/5/2007	2.720,56
4/6/2007	2.720,56
3/7/2007	2.720,56
2/8/2007	2.720,56
27/12/2007	3.718,09

9.5.4. Benefício NB 42/137.139.969-4 – Beneficiário: José Carlos de Souza (CPF 421.671.089-15):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
5/8/2005	1.610,00
5/8/2005	375,86
8/9/2005	1.610,00
10/10/2005	1.610,00
7/11/2005	1.610,00
7/12/2005	1.610,00
7/12/2005	805,00
9/1/2006	1.610,00
8/2/2006	1.610,00
8/3/2006	1.610,00
10/4/2006	1.610,00
8/5/2006	1.679,23
7/6/2006	1.678,74
10/7/2006	1.678,74
10/8/2006	1.678,74
8/9/2006	1.678,74
10/10/2006	1.678,90
10/11/2006	1.678,90
8/12/2006	1.678,90
8/12/2006	839,53
22/1/2007	1.678,90
9/2/2007	1.678,90
12/3/2007	1.678,90
12/4/2007	1.678,90
7/5/2007	1.734,30
6/6/2007	1.734,30
6/7/2007	1.734,30
6/8/2007	1.734,30

9.6. aplicar ao responsável João Roberto Porto (CPF 218.473.049-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de

15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao responsável João Roberto Porto (CPF 218.473.049-15) a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável João Roberto Porto (CPF 218.473.049-15), caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992;

9.10. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

10. Ata nº 2/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0098-02/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral